

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 188 • São Paulo, quarta-feira, 12 de outubro de 2022

DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO II - DSF-II

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO II - DSF-II.1

TC:27667/989/20

Órgão:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC.PUBL. MUNIC.DE PAULINIA

Exercício:2018

ASSUNTO:APOSENTADORIA

Registro:000775/2021

POR SENTENÇA DO EXMO. SR. AUDITOR DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS,

PUBLICADA NO D.O.E. DE 10/02/2021,

FORAM JULGADOS LEGAIS OS ATOS DE APOSENTADORIA, COM O CONSEQUENTE REGISTRO DOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMELIA AIKO SHIROMA NISHIHARA

ANDREA MARIA SILVA MARCAL

ANGELA MARIA DA SILVA PINHEIRO

APARECIDA DE FATIMA SACCHI FANTINATI

ARLINDA BATISTA SILVA SOARES

AUREA LUCIA PRADO PLACIDINO

BENEDITA ALZIRA ROBERTO

CECILIA MARIA OCTAVIANO RODRIGUES

CLEUSA MARTINS DO VALLE

CONCEICAO APARECIDO CRUZ LONGO

CONSUELO CRISTINA ALVES FERREIRA BUENO

DEBORA DE CASSIA VICENTIN

DENISE CAIADO GARCIA LEDO

DIVINA MOREIRA DOS SANTOS

DORALICE JULIO DA SILVEIRA

EDINA MARIA OLIVEIRA JOB

EDNA FERNANDES DA COSTA BERNARDINO

EDVALDA ANGELA DE PAULA E SOUZA

ELAINE SILVESTRE DE MATOS

ELENICE APARECIDA CANDIDO SOUSA

ELIANA APARECIDA SOARES GOMES

ELIANE PEREIRA DA SILVA

ELIDINALVA ELISABET DE ALMEIDA

ELIENE MARIA PEREIRA ROCHA

ELIETE OLIVIA FERNANDES SCONFENZA

ENEDINA COSTA FERREIRA

ERIVANDA BRITO DA SILVA

GLEINER TERUEL CRIVELINI

GONCALA APARECIDA PINTO DA SILVA

HELIO APARECIDO FLORIANO

HERALDO HEDER DOS SANTOS

IRIA RIBEIRO NOVAIS

IVANI AMARO ROLFSEN

IVANI APARECIDA FELIPPINI CALEGARI

JOSE CARLOS LOPES

JOSE RODRIGUES SOARES

KENIA GUIMARAES COURY RIBEIRO

LIVIA MARIA GALANTE GASPARINI

LUIZ ROBERTO SCARPA

MARA SOLANGE RABELO

MARIA AMELIA VANZELLA DALETZKI

MARIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS

MARIA APARECIDA JESUS DOS SANTOS

MARIA AZEVEDO CARVALHO

MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA

MARIA BERNADETE DA MATTA

MARIA CELIA DO NASCIMENTO MARCHI

MARIA DAS GRACAS MACHADO DE SOUZA

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA SOUSA

MARIA DOLORES LOPES MANTOVANI

MARIA GORETT SILVEIRA CARDOSO

MARIA IVONE TORRES

MARIA MORAES DA SILVA FAVERO

MARIO RODRIGUES DOS SANTOS

MARIZE ELISABETE BOARO

MONICA MARILIA DA COSTA FERREIRA

MONICA REGINA DE ALMEIDA

NADEJE MARTINS ROCHA MIALCHI

NEIDE RAMON GARCES

NELSON APARECIDO GOMES

NICELMA RODRIGUES DE SOUZA

PAULA CARAM DALLAPICCOLA SEDANO

REGIANE DRESDI

REGINA MARA DA SILVA

RENATA MARIA DA SILVA MANZAN

RITA APARECIDA PEREIRA DE MELLO

ROMILDA ALVES

ROSA CHICOLI VICENTE PANUTO

ROSANA APARECIDA PACHECO MENEGONI

ROSANE APARECIDA DOS SANTOS

ROSEMARY PASSOS DE OLIVEIRA JULIAO

ROSEMARY NASCIMENTO

SANDRA REGINA BERGAMASCHI QUINTAL

SANDRA TAKAKI FRANCA

SANDY LIA DOS SANTOS

SELMA ZAVATINI SECCO

SERGIO DE CAMPOS

SHEILA NOGUEIRA BERNARDES LUIZ

SILVANA SARAIVA CHAKUR

SILVIA REGINA BACAN

SOLANGE REGINA BORGES DE OLIVEIRA

SONIA CRISTINA DA CUNHA SILVA

TANIA MARIA SILVEIRA CARDOSO

TEREZINHA DE FATIMA VACILIO CORDEIRO

VALENTIM APARECIDO BUENO

VANIA APARECIDA TONON GERIBOLA

VANIA DE LOURDES PEDROSO

VERA LUCIA PERISSINOTTI ZANZINI

VILMA MANTEY ARANTES

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE DE 12/03/2021)

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Ao Senhor

LUIS ANTONÍO CARVALHO FÚNCIA, matrícula nº 3786, RG nº 8.461.914-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização,

lotado na 7ª Diretoria de Fiscalização, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ref.: (SEI 000/5883/2022-68)

Consoante r. determinação do Senhor Presidente acostada no Despacho 0619795, a Comissão Sindicante realizará a oitiva da testemunha Sra. Monica Maria Ferreira de Oliveira, colabo-

radora da Empresa Fusion, no dia 19 de outubro de 2022 às 10h30, presencialmente, na Sala de Reunião do Departamento de Supervisão de Fiscalização II, 8º andar, Anexo II – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Rua Venceslau Brás, 183.

Intime-se o servidor sindicado, na pessoa de seus advogados, Dra. NAYARA CHIOMA COGHI UZOUKWU, OAB/SP 427.936 e Dr. PEDRO MEDEIROS MUNIZ, OAB/SP 392.340.

São Paulo, 11 de outubro de 2022

ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIÃO

Comissão Sindicante – Presidente

ROBERTO PANZARDI FILHO

Comissão Sindicante – Membro

ROBERTA SARRA ESPAÑA

Comissão Sindicante – Secretária

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS - UR-11

UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR-11

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-000852/011/15

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

RESPONSÁVEL: José Cesar Montanari – Prefeito à época

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE

AUTORIZANDO o afastamento da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do seminário “A Nova Lei do Saneamento Básico e o Controle Externo”, promovido pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no dia 13/10/2022, no Rio de Janeiro – RJ (ATO 1629/2022).

CONVOCANDO SAMY WURMAN, RG 55.***.***-2, ocupante do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, do SQC-III, do QSTC, para substituir a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em virtude de sua participação no seminário “A Nova Lei do Saneamento Básico e o Controle Externo”, promovido pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no Rio de Janeiro – RJ (ATO 1637/2022).

LOTANDO: na Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ, ELIANA MOTTA, RG 23.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1597/2022);

na Diretoria de Expediente da Presidência – DEP, a partir de 01/10/2022, os servidores seguintes, todos do QSTC: EDUARDO PRIMO CURTI, RG 7.***.***-X, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I;

ERIK DRAGANOV SANTOS, RG 35.***.***-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I;

LEONARDO JAMPIETRI DE PAIVA, RG 35.***.***-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I;

HELIO DOTTA, RG 2.***.***-1, ocupante do cargo de Assistente de Conselheiro, do SQC-I;

CLAUDIA FIORI DE ALMEIDA MOURA, RG 9.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III;

CARLOS FERRARO, RG 16.***.***-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III;

JAQUELINE DE SOUSA OLIVEIRA, RG 47.***.***-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III;

SIDNEY RIBEIRO DA MATTA, RG 16.***.***-3, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III;

WILSON PAVESI, RG 10.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III;

GERALDO CAMPOS GONÇALVES, RG 17.***.***-0, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III;

MÁRCIO CESAR BELTRAMINI, RG 6.***.***-7, ocupante do cargo de Executivo Público - II, do SQC-III (ATO 1601/2022).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Ministério Público de Contas, ESTEVÃO ALVES BARROS, RG 2.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1596/2022).

DESIGNANDO: BRUNO HOROTA HORIOKA, RG 35.***.***-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Luiza Costa Pascale, por licença-prêmio (ATO 1463/2022);

EDISON APARECIDO LIMA, RG 16.***.***-0, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Gerson Fernandes Alves, por férias (ATO 1466/2022);

BRUNO CHACON FERNANDES, RG 34.***.***-7, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Willian Wistuba Melo da Cunha, por férias (ATO 1606/2022);

BEATRIZ MATTIOLI SAMPAIO, RG 27.***.***-8, OAB/SP nº 2.***.***-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Maurício Antonio Varnieri Ribeiro, por férias (ATO 1607/2022);

MARCELO VILLELA ANTONIALI, RG 30.***.***-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Herlyane Silva de Andrade, por férias (ATO 1608/2022);

GABRIELA PENTEADO PALLAVIDINO, RG 28.***.***-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de João Augusto Correa Bueno, por férias (ATO 1610/2022);

FERNANDO MENDONCA SIMOES, RG 46.***.***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Téc-

nico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Katia da Silva Torres, por férias (ATO 1611/2022);

STEFAN GABRIEL KIZIMIA FANTINI, RG 32.***.***-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Bruno Mitsuo Nagata, por licença-paternidade (ATO 1616/2022).

CONSIDERANDO AUTORIZADOS:

a participação, na condição de palestrante, do servidor GUSTAVO HERMES HENNEMANN, RG 5.***.***-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, sem prejuízo de suas funções e sem quaisquer ônus para este Tribunal, no “Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT”, evento online promovido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCFDF, no dia 11/10/2022 (ATO 1622/2022);

o afastamento de RAFAEL HAMZE ISSA, RG 34.***.***-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, participou como palestrante do evento “IX Encontro Brasileiro de Administração Pública – EBAP”, promovido pela Sociedade Brasileira de Administração Pública – SBAP, no dia 06/10/2022, em São Paulo – SP (ATO 1634/2022).

AUTORIZANDO:

o afastamento de MARCELA PEGOLO DA SILVEIRA, RG 32.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, na qualidade de Coordenadora do Observatório do Futuro do TCE/SP, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar na condição de palestrante do seminário sobre o tema “Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, promovido pela Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto, no dia 21/11/2022, em Ribeirão Preto – SP (ATO 1461/2022);

a participação dos servidores RAMON NATALIZIO BARBOSA, RG MG-14.***.***-X, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização e LEONARDO DE SOUZA TEIXEIRA, RG 46.***.***-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, ambos do QSTC, sem prejuízo de suas funções e sem quaisquer ônus para este Tribunal, no evento “IV SUSTENTARE E VII WIPIS - Workshop Internacional de Pesquisa em Indicadores de Sustentabilidade e Gestão de Recursos Hídricos”, promovido em parceria pela PUC-Campinas, Escola de Engenharia da USP de São Carlos e Agência das Bacias do PCJ, no período de 16 a 18/11/2022, na modalidade online (ATO 1468/2022);

o afastamento de CARLOS LEONARDO MICHELUTTI CILONI, RG 30.***.***-8, Responsável pelo Expediente da Diretoria de Coordenação Estratégica, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar da “Oficina de Validação da Identidade Organizacional do IRB (Missão, Visão e Valores), dos Objetivos e Iniciativas Estratégicas do IRB”, promovida pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, no período de 19 a 21/10/2022, em Brasília-DF (ATO 1589/2022).

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fls. 466/469, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor José Cesar Montanari perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Cartório do Corpo de Auditores, de ordem do Excelentíssimo Auditor Márcio Martins de Camargo, fl. 473, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Considerando o recolhimento de multa decorrente de r. Sentença de fls. 209/213, publicado no DOE de 14/06/2018, fl. 214, mantida em sede de Recurso Ordinário, por v. Acórdão de fls. 442/443, publicado no DOE de 10/03/2021, fl. 443, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa de fl